PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.258 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre serviço municipal de atendimento telefônico hospitalar em casos de urgência e emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a instituir serviço municipal de atendimento telefônico destinado a receber ligações relativas a situações de urgência e emergência hospitalar, na forma de "DISQUE-EMERGÊNCIA."

Parágrafo único - O serviço instituído por esta lei poderá ser operado através de atendimento telefônico de três dígitos, implantado pelo Município em parceria com as operadoras de telefonia fixa, observada a legislação específica.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal